

Lei Municipal Nº 1743 de 03-01-2011 (BULLYNG)

Autor: Paulo Sergio Henriques de Aguiar (Paulinho do Sindicato)

“Institui a campanha permanente sobre inclusão de medidas de prevenção, conscientização e combate ao **Bullying** escolar nas escolas públicas de educação **infantil e de ensino fundamental** do Município de São João de Meriti.”

AUTOR: PAULO SERGIO HENRIQUES DE AGUIAR(Paulinho do Sindicato)

O Presidente da Câmara Municipal de São João de Meriti, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e do art. 39 da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte:

Art. 1.º - Fica instituída a campanha permanente sobre inclusão de medidas de prevenção, conscientização e combate ao **bullying** escolar nas escolas públicas de educação **infantil e de ensino fundamental** do Município de São João de Meriti.

Art.2.º - “Entende-se por **bullying** atitudes de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo (**bully**) ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.”

Art.3.º - A violência física ou psicológica pode ser evidenciada em atos de intimidação, humilhação e discriminação, entre os quais:

- 1 – insultos pessoais;
- 2 – comentários pejorativos dentro e fora do ambiente escolar;

Lei Municipal Nº 1743 de 03-01-2011 (BULLYNG)

Autor: Paulo Sergio Henriques de Aguiar (Paulinho do Sindicato)

- 3 – ataques físicos;
- 4 – grafitagens depreciativas;
- 5 – expressões ameaçadoras e preconceituosas;
- 6– isolamento social;
- 7– ameaças; e pilhérias.
- 8- Ataques morais em rede sociais e exposição de imagens (internet)

Art.4.º - O bullying pode ser classificado em três tipos, conforme as ações praticadas:

- 1– sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
- 2 – exclusão social: ignorar, isolar e excluir; e
- 3 – psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, infernizar, tiranizar, chantagear e manipular.

Art.5.º - Para a implementação desta campanha, cada unidade escolar criará uma equipe multidisciplinar, com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção.

Art.6.º - São objetivos da Campanha.

I – prevenir e combater a prática de **bullying** nas escolas e fora de seu ambiente;

II – capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III – incluir, no Regimento Escolar, após ampla discussão no Conselho de Escola (ou outros), regras normativas contra o **bullying**;

Lei Municipal Nº 1743 de 03-01-2011 (BULLYNG)

Autor: Paulo Sergio Henriques de Aguiar (Paulinho do Sindicato)

IV – esclarecer sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o **bullying**;

V – observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de **bullying** nas escolas;

VI – discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é **bullying**;

VII – desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos de áudio e audiovisual;

VIII – valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da autoestima dos estudantes;

IX – integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao **bullying**;

X – coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;

XI – realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à convivência harmônica na escola;

XII – promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;

XIII – propor dinâmicas de integração entre alunos e professores;

XIV – estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;

XV – orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de **bullying**; e

XVI – auxiliar vítimas e agressores.

Art.7.º - Compete à unidade escolar aprovar um plano de ações, no Calendário da Escola, para a implantação das medidas previstas na Campanha.

Lei Municipal Nº 1743 de 03-01-2011 (BULLYNG)

Autor: Paulo Sergio Henriques de Aguiar (Paulinho do Sindicato)

Art.8.º - Fica autorizada a realização de convênios e parcerias para a garantia do cumprimento dos objetivos da Campanha.

Art.9.º - A escola poderá encaminhar vítimas e agressores aos serviços públicos de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos também por meio de parcerias e convênios.

Art.10.º - Caberá a Secretaria de Educação a organização e orientação da campanha, que terá dotação especial nesta pasta.

Art.11.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária a sua ampla e efetiva aplicação.

Art.12.º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

Art.13.º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.